



**EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE GESTORES DOS ESTABELECIMENTOS  
MUNICIPAIS DE ENSINO - Nº 059/2023**

TIAGO GÖRSKI LACERDA, Prefeito Municipal de Santiago, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO a abertura do Processo de Escolha Democrática de Gestores dos Estabelecimentos Municipais de Ensino de Santiago/RS, Gestão 2024/2026, conforme Lei Municipal 400/2022, com períodos e prazos estabelecidos neste Edital.

**1. INSTALAÇÃO DO PROCESSO:**

**1.1** O Processo de Escolha Democrática de Gestor(es) dos Estabelecimentos Escolares, mantidos pela Rede Municipal de Ensino, será convocado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com critérios e normas regulamentados em Regimento Interno, conforme o Artigo 23 da Lei Municipal 400/2022;

**1.2** Caberá à Comissão Central e de Recursos, dirigir todo o processo de escolha, de acordo com o Regimento Interno, designados através da Portaria 934/2023;

**1.3** O Processo de Escolha, será realizado em duas etapas, que culminará na segunda quinzena de novembro.

**1ª Etapa:** Indicação do interessado pelo segmento Magistério/Servidor, dentre os professores aptos que atendam os critérios do Art. 9º do Regimento Interno do Processo, verificado os critérios de mérito e desempenho.

Data: 19/10/2023

Horário: das 9h às 17h (participação presencial)

Local: Em cada Unidade Escolar

**2ª Etapa:** Inscrição do(s) indicado(s), junto à Comissão da Unidade Escolar

Data: 26/10/2023

Horário: das 8h às 11h30min. e das 13h30min. às 17h (participação presencial)

Local: Nas respectivas Unidades Escolares

**2. PUBLICAÇÃO DA INSCRIÇÃO:**

**2.1** Ocorrerá a publicação do registro da inscrição para o Processo, na Unidade Escolar, em local visível para toda a comunidade envolvida

**Data:** 27/10/2023

**Horário:** durante o expediente escolar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**3. PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO** (se for o caso):

**3.1** Poderá ser solicitada no prazo de 24 horas após a publicação referida no item 2.1, fundamentalmente por escrito, durante expediente escolar.

**4. HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO:**

**4.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de impugnação ou ultimado o seu julgamento, será homologada, ou não, a inscrição do indicado, em chapa única, para participar do processo de escolha.

**Data:** 06/11/2023

**Horário:** durante o expediente escolar

**5. PROCESSO DE ESCOLHA:**

**5.1** Mobilização dos segmentos, pela Comissão da Unidade Escolar, para realizarem a escolha do(s) inscrito(s).

Data: 16/11/2023

Horário: das 8h às 18h (participação presencial)

Local: Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

**5.2** Havendo a conclusão do Processo na escola, deverá ser encaminhado para a Comissão Central e de Recursos, Relatório do Processo de Escolha, com registro em Ata, firmando a indicação do(s) escolhido(s).

**6. HOMOLOGAÇÃO E CONCLUSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**6.1** Após conferir e analisar os Relatórios, a Comissão Central e de Recursos homologará o resultado do Processo de Escolha Democrática de Gestor(es) dos Estabelecimentos Escolares, no dia 17/11/2023.

**6.2** A lista oficial dos escolhidos para compor à Direção de cada Unidade Escolar, deverá ser publicada no site da Prefeitura Municipal de Santiago, no primeiro dia útil posterior a homologação final do Processo de Escolha Democrática.

**6.3** A Direção escolhida no processo, será nomeada pelo Prefeito Municipal e empossado pela Secretária Municipal da Educação e Cultura, na segunda quinzena de fevereiro de 2024.

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.1** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Central e de Recursos.

Prefeitura Municipal de Santiago, 25 de setembro de 2023.

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**ANEXO I – EDITAL Nº  
059/2023  
REGIMENTO INTERNO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA  
DE GESTORES DOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO, CONFORME  
LEI MUNICIPAL 400/2022**

**TÍTULO I  
DA ESCOLHA DEMOCRÁTICA**

**Capítulo I**

**DA INSTALAÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 1º** - O Processo de Escolha Democrática de Diretor e/ou Diretor-Adjunto, quando houver, dos Estabelecimentos Escolares, mantidas pela Rede Municipal de Ensino, Gestão 2024/2026, será convocado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o Artigo 23 da Lei Municipal 400/2022, devendo ser realizada em duas etapas, que culminará na segunda quinzena de novembro.

§ 1º - O Processo de Escolha, deverá ser instalado com antecedência máxima de sessenta dias, e no mínimo trinta dias em relação a data final da escolha dos Gestores.

§ 2º - As ações e orientações, de realização do Processo de Escolha, determinadas pela Comissão Central e de Recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constam no presente Regimento.

§ 3º - AS datas e prazos de realização do Processo de Escolha, constam em Edital

**Art. 2º** - No processo de escolha, poderão concorrer os interessados, que atendam ao Artigo 21 da Lei Municipal 400/2022, com observância no item **V** do referido Artigo, o previsto no Artigo 33 deste Regimento, resultando em inscrição única para Direção, indicada pelos Membros do Magistério e Servidores Municipais, lotados nos respectivos Estabelecimentos de Ensino.

**DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO CENTRAL E DE RECURSOS**

**Art. 3º** - A Comissão Central e de Recursos da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, designada através da Portaria, dentro das orientações para o Processo de Escolha Democrática de Direção, é estabelecida com a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que a presidirá;
- II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante do Sindicato dos Professores Municipais de Santiago.

*Handwritten signatures in blue ink.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Santiago**  
**Secretaria de Gestão**

**§ 1º** - Caberá à referida Comissão dirigir o Processo de Escolha Democrática, bem como analisar e julgar os recursos formalmente interpostos pela comunidade envolvida no processo, em todas as etapas.

**§2º** - A Comissão, deverá participar de todo o Processo de Escolha, através da solicitação da Unidade Escolar ou sempre que se tornar necessário.

### **COMISSÃO DA UNIDADE ESCOLAR**

**Art. 4º** - A realização do Processo de Escolha de Diretor e/ou Diretor-Adjunto, quando houver, será de responsabilidade de cada Estabelecimento de Ensino, através da Comissão do Processo de Escolha em cada Unidade Escolar, eleitos em assembleia geral dos respectivos segmentos, convocados pelo Conselho Escolar e CPM, com a seguinte composição:

- I - 03 (três) representantes do segmento Magistério/Servidores;
- II - 02 (dois) representantes do Conselho Escolar e/ou CPM;
- III - 02 (dois) representantes do segmento Pais.

**Art. 5º** - Caberá à Comissão de cada Unidade Escolar:

- I – Divulgar o Edital do Processo de Escola Democrática, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;
- II -Organizar e acompanhar o processo de escolha;
- III – Conduzir a participação dos segmentos escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, com um presidente e um secretário;
- IV - Orientar previamente os responsáveis pelo processo de escolha;
- V - Providenciar todo o material necessário à realização do processo, bem como a urna, a qual deverá ser revisada, lacrada, assinada pelo presidente fiscal de mesa;
- VI - Conduzir a apresentação em debate público para a comunidade escolar, do Plano de Gestão Escolar do(s) inscrito(s) para a 2ª Etapa, no processo de escolha;
- VII - Lavrar ata do resultado do processo, que será assinada pelos seus integrantes e pela Comissão do Processo de Escolha, a ser arquivada na escola, juntamente com toda documentação relativa ao Processo.

**Art. 6º** - A Comissão referida disporá da relação dos integrantes, por segmentos da comunidade escolar, conforme definido no Art. 20 deste Regimento.

**Art. 7º** - Os Membros do Magistério integrantes das Comissões, não poderão se inscrever para concorrer no Processo de Escolha de Diretor e/ou Diretor-Adjunto de Unidade Escolar.

**Art. 8º** - Em caso de Membros das Comissões terem vínculo de parentesco direto com o inscrito a Diretor e/ou Diretor-Adjunto, deverão ser substituídos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**Capítulo II**

**DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 9º** - Poderá participar da **1ª etapa** do Processo de Escolha para a Função de Diretor, os Membros do Magistério Público Municipal, em exercício na escola, que atendam aos seguintes critérios:

- I- Ser efetivo e estável no cargo de professor;
- II- Ter experiência mínima em docência de cinco (05) anos, adquiridos na Rede Municipal de Ensino de Santiago;
- III- Ter no mínimo, dois (02) anos de efetivo exercício contínuo até a data da inscrição, prestados na unidade escolar em que pretende ocupar a função de Gestor;
- IV - Tenha disponibilidade para cumprimento do(s) turno(s) de funcionamento do Estabelecimento de Ensino, sem concomitância de horário, no ato de posse, respeitando o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal;
- V- Ter formação em cursos de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação em Gestão Escolar, garantida, nesta formação, a Base Nacional Comum, com observância ao previsto no Art. 33 deste Regimento;
- VI – Possua nomeação na Área 1 – Educação Infantil, no caso das EMEIS;
- VII - Participar no Ciclo de Estudos organizado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**Art. 10** - O profissional do Magistério em afastamento da escola por motivo de Licença Gestante, poderá participar do processo de escolha, desde que o período reservado à referida licença tenha findado até o ato de posse.

**Art. 11** - O professor poderá concorrer à direção em apenas uma (01) unidade escolar, em cada processo de escolha.

**Art. 12** - Em caso de empate entre dois ou mais interessados, durante a 1ª etapa, serão obedecidos os seguintes critérios de desempate:

- I – maior titulação;
- II – maior tempo de serviço na escola, sem interrupção;
- III – maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal, sem interrupção.

**DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 13** - Após indicação única do interessado para a função de Diretor, este indicará entre os demais, o Diretor-Adjunto, caso o Estabelecimento de Ensino possua mais 200 alunos matriculados, na data de inscrição.

**Parágrafo Único:** O Diretor-Adjunto, deverá atender aos critérios do Artigo 21, da Lei de Gestão Democrática, com observância ao previsto no Art. 33 deste Regimento.

**Art. 14** - O(s) indicado(s) à Direção, após a 1ª etapa do processo, deverão entregar à Comissão da Unidade Escolar, juntamente com o pedido de registro de inscrição, os seguintes comprovantes:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

- I – Certificado de habilitação em Pedagogia ou de Pós-Graduação em Gestão Escolar, com observância ao previsto Art. 33 deste Regimento;
- II - Comprovante do tempo de efetivo exercício, bem como período de regência de classe no Magistério Público Municipal;
- III - Comprovante de conclusão do Estágio Probatório;
- IV – Comprovante do exercício de lotação no quadro da escola;
- V – Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho no(s) turno(s), de funcionamento do Estabelecimento de Ensino, sem concomitância de horário, no ato de posse, respeitando o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal;
- VI - Plano de Gestão Escolar, contendo objetivos e metas visando a excelência na realização das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e legais na unidade escolar, visando à melhoria da qualidade do desempenho escolar.

**Art. 15** - A Comissão da Unidade Escolar publicará e divulgará o registro da Inscrição, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo.

**Art. 16** - Qualquer Membro da comunidade escolar poderá solicitar impugnação da inscrição que não satisfaça os requisitos da legislação vigente, fundamentalmente por escrito, no prazo de 24 horas, a contar da publicação do registro de inscrição.

§ 1º - Havendo solicitação de impugnação, esta será julgada pela Comissão Central e de Recursos, no prazo de 24 horas, contadas após ciência do fato;

§ 2º - A Comissão Central e de Recursos dará ciência ao inscrito, submetido à solicitação de impugnação, dando-lhe prazo de 24 horas para apresentar defesa, a contar do horário em que for notificado;

§ 3º - A decisão final da Comissão Central e de Recursos, será publicada, no prazo de 24 horas.

**Art. 17** - Não havendo impugnação a Comissão da Unidade Escolar, de imediato, homologará a inscrição, dando publicidade ao ato em 24 horas.

### Capítulo III

#### DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

**Art. 18** - Homologada a Inscrição para a função na Direção de Unidade Escolar, ocorrerá a escolha em **2ª etapa**, com a participação de toda a comunidade escolar, vedado a participação por representação.

**Art. 19** - A Comunidade Escolar, com direito a participar da escolha, deverá ser convocada pela Comissão do Processo de Escolha da Unidade Escolar, conforme o Edital, de acordo com as orientações da Comissão Central e de Recursos.

**Parágrafo único** - O Edital, deverá ser afixado em local visível na escola, com acesso à comunidade escolar.

AS.  
B.M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

## DOS SEGMENTOS

**Art. 20** - Terão direito de participar da escolha:

- I – os alunos regularmente matriculados na escola a partir do 6º ano, inclusive;
- II - um dos pais, ou um dos responsáveis legais do aluno perante a escola;
- III - os Membros do Magistério Público Municipal e os Servidores Públicos Municipais nomeados e lotados na escola.

**Art. 21** - Nenhum representante poderá participar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diferentes ou acumule cargos ou funções.

**Art. 22** - O Membro do Magistério Municipal terá direito de participar em mais de uma Unidade Escolar, quando lotado em suas respectivas nomeações.

**Art. 23** - A 2ª etapa do Processo de Escolha Democrática, será validada respeitando, no mínimo, a seguinte proporcionalidade:

I - Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs): 20% (vinte por cento) de votos para o segmento Pais; 20% (vinte por cento) para segmento Alunos e 60% (sessenta por cento) para o segmento Magistério/Servidor do quadro municipal;

II - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs): 40% (quarenta por cento) de votos para o segmento Pais e 60% (sessenta por cento) para o segmento Magistério/Servidor do quadro municipal.

**Art. 24** - O presidente à frente do processo de escolha, verificará pela lista de participantes se o quórum e os percentuais previstos legalmente foi atingido, considerando votos brancos e nulos, procedendo, em caso afirmativo, a apuração do resultado final na Unidade Escolar.

## Capítulo IV

### DO RESULTADO DO PROCESSO

**Art. 25** - O resultado final será validado, se a inscrição obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do número total de participantes dos segmentos da comunidade escolar, excetuando votos nulos e brancos.

**Art. 26** - Na hipótese de não atingir o percentual previsto no processo de escolha, aplica-se os parágrafos do Artigo 26, da Lei Municipal 400/2022.

**Art. 27** - Concluído o processo, a Comissão da Unidade Escolar comunicará o resultado ao Diretor da Escola que, no primeiro dia útil, dará ciência do mesmo ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

JRS.  
R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**TÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** - Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar da Unidade Escolar, no processo de escolha.

**Art. 29** - A propaganda do(s) inscrito(s) no processo de escolha, constituirá em sua participação nos debates públicos a que se refere o item I, do Art. 5º, do presente Regimento, bem como na divulgação de metas de seu Plano de Ação, no espaço de sua escola.

**Art. 30** - Qualquer denúncia de irregularidade relativa ao processo de escolha será, no ato de sua ocorrência, encaminhada à Comissão Central e de Recursos, para tomada de decisão.

**Art. 31** - As datas e prazos para inscrição e registro dos interessados no Processo de Escolha de Diretores, serão estabelecidos na Orientação organizada pela Comissão Central e de Recursos.

**Art. 32** - Os segmentos de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Municipal 400/2022, refere-se aos segmentos pais/alunos e segmento Magistério/Servidores.

**Art. 33** - Em relação ao item V, do artigo 21 da Lei de Gestão Democrática 400/2022, por questão de transitoriedade e ajustes, o interessado em participar do processo deverá comprovar que está cursando nível de Pós-Graduação em Gestão Escolar, através de documento expedido pelo órgão competente, devendo apresentar Certificado de conclusão até a data da posse, caso seja o inscrito escolhido no processo de escolha.

**Art. 34** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Central e de Recursos.

Santiago, 22 de setembro de 2023.

  
Raquel Viana Rodrigues  
Conselho Municipal de Educação

  
Nádia Rosane Mezetti dos Santos  
Sindicato dos Professores Públicos Municipais

  
Mara Elizete Rebelo de Lourenço  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

